



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREF. MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA
CNPJ 82.844.754/0001-92
Administração 2009-2012



Gabinete do Prefeito Municipal

LEI N° 1171/2012, DE 23 DE JANEIRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE PROFISSIONAIS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILTON LUIZ MACHADO, Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra, no uso de suas atribuições, Faz saber a todos os habitantes, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Esta Lei dispõe sobre a autorização para admissão em caráter temporário de profissionais por tempo determinado para a Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Art. 2° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à admissão em caráter temporário de profissionais, por tempo determinado e em caráter de excepcional interesse público, dos seguintes cargos e vagas abaixo identificadas, nos termos do **artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal** e em conformidade com a **Lei n° 738/99**, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, a **Lei n° 739/99**, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal, a **Lei n° 892/03**, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Salários do Município, a **Lei n° 1.167/11**.

Secretaria Municipal de Educação e Esportes – SMEE					
N° de Vagas	Cargo	Carga Horária	Habilitação	Remuneração	Atribuições do Cargo
1 (um)	Professor de Música	30 (trinta) horas	Superior específico em Música, com registro no Ministério da Educação – MEC ou notória	RS 1.097,31	Ministrar aula na especialidade ou disciplina constante em seu histórico escolar ou

			especialização, apresentando a documentação abaixo relacionada: a) comprovação de estudo através de certificados de cursos referentes ao componente curricular do Processo Seletivo; b) comprovação de experiência profissional como músico com experiência mínima de 1 (um) ano; c) obras de autoria própria; d) Carteira de Músico.		currículo profissional, correspondente à sua formação musical.
1 (um)	Professor de Diversidade Cultural	20 (vinte) horas	Superior em Artes	RS 731,55	Lecionar Educação e Pedagogia da Dança; Diversidade Cultural, Educacional e Estética; Improvisação e composição coreográfica; Técnicas e criatividade em dança; Diálogos entre dança e outras linguagens, Novas Tecnologias e as diversas manifestações artísticas e culturais; História, Filosofia, Cultura e Cinesiologia em suas interfaces com a dança.
1 (um)	Professor de Filosofia	20 (vinte) horas.	Superior em Filosofia	RS 731,55	Definidas na Lei Municipal n° 738/99.
2 (dois)	Professor de Jogos Educativos	20 (vinte) horas.	Superior em Educação Física	RS 731,55	Definidas na Lei Municipal n° 738/99.
1 (um)	Professor de Atendimento Educacional Especializado	40 (quarenta) horas	Superior Específico na Área	RS 1.463,09	Definidas na Lei Municipal n° 1.167/11.
1 (um)	Professor de Informática	20 (vinte) horas	Profissional que tenha ensino superior completo em Ciência da Computação Licenciatura em informática na área que irão lecionar e transmitir conhecimentos ou técnico na área de Sistema de Informação, Informática ou Computação, com curso de complementação e importante que conheça Windows, Linux e manutenção de microcomputadores.	RS 731,55	Docência nas séries iniciais e participar na elaboração da proposta pedagógica da escola; elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer e implementar estratégias de recuperação dos alunos de menor rendimento; ministrar os dias letivos e as horas-aula estabelecidas; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades de articulação com as famílias e a comunidade; desenvolver tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais e do processo de ensino-aprendizagem da escola; cumprir todas as determinações legais da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.
1	Professor de	20	Ensino médio completo;	R\$ 933,00	Realizar planejamento das

(um)	Artesanato em geral	(vinte) horas	Experiência de atuação em oficinas de arte, comprovada por meio de atestado, certificado ou declaração; Experiência de docência da função pretendida, comprovada por meio de atestado, certificado ou declaração; Noções fundamentais de direitos humanos; Boa capacidade relacional e de comunicação.		atividades e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registrados no planejamento; registrar a frequência diária dos alunos, acompanhar o desenvolvimento das atividades ministradas; participar de reuniões pedagógicas; fomentar a participação democrática dos alunos; avaliar o desempenho dos alunos; desenvolver aulas com conteúdos teóricos e práticos e noções de empreendedorismo; participar das atividades de capacitação, quando solicitado; interagir permanentemente com os demais cursos oferecidos, de forma a garantir a integração dos objetivos propostos pela escola; fiscalizar o manuseio do material utilizado para os trabalhos; introduzir novas abordagens de trabalhos artesanais, em consonância com a demanda do mercado; atuar ética e profissionalmente; realizar atividades desenvolvendo os seguintes itens, dentre outros: Biscuit, emborrachado, arranjos florais, escultura em isopor, velas decorativas, Confecção de bonecos, bichinhos bolsas, embalagem, cestas para presentes, aproveitamento de resíduos, artesanato em madeira, artesanato com material reciclado, sabonetes artesanais, utensílios para enxoval infantil, patchwork, bijuterias, lembranças de aniversário, cumprir todas as determinações legais da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.
1 (um)	Professor de Artes	40 (quarenta) horas	Superior em Artes	RS 1.463,09	Definidas na Lei Municipal n° 738/99.
1 (um)	Professor de Artes	20 (vinte) horas	Superior em Artes	RS 731,55	Definidas na Lei Municipal n° 738/99.
1 (um)	Professor de Educação Física - Escolinhas de Futsal e Vôlei	20 (vinte) horas	Licenciatura em Educação Física	R\$ 731,55	Definidas na Lei Municipal n° 738/99.
1 (um)	Professor de Educação Física	10 (dez) horas	Licenciatura em Educação Física	R\$ 365,77	Definidas na Lei Municipal n° 738/99.
1 (um)	Orientador Pedagógico	40 (quarenta)	Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação	R\$ 1.463,09	Definidas na Lei Municipal n° 1.167/11.

		horas	em Orientação Educacional		
1 (um)	Professor de Matemática	20 (vinte) horas	Superior Específico na Área	R\$ 731,55	Definidas na Lei Municipal n° 738/99.
1 (um)	Professor de Inglês	20 (vinte) horas	Superior Específico na Área	R\$ 731,55	Definidas na Lei Municipal n° 738/99.
1 (um)	Professor de Ensino Religioso	10 (dez) horas	Superior em História, Filosofia ou Teologia	R\$ 365,77	Definidas na Lei Municipal n° 738/99.
1 (um)	Nutricionista	40 (quarenta) horas	Superior Específico na Área, com registro na classe	R\$1.785,00	Definidas na Lei Municipal n° 892/03.

Art. 3° Fica alterado a remuneração do cargo de nutricionista face ser o valor estabelecido como piso salarial (base nacional).

Parágrafo único. Ficam mantidas a carga horária, habilitações e atribuições do cargo de nutricionista, definidas na Lei Municipal n° 892/03.

Art. 4° Somente serão aproveitadas as vagas do processo seletivo e contratados em caráter temporário e por tempo determinado os professores de Artes, de vinte e quarenta horas, em caso exclusivo de não haver possibilidade da contratação por concurso público, através do **Edital n° 02/2011**.

Art. 5° Serão aproveitadas as vagas do processo seletivo, e contratados em caráter temporário e por tempo determinado, o Orientador Pedagógico (quarenta horas), o professor de Educação Física (dez horas), o professor de Matemática (vinte horas), o professor de Inglês (vinte horas), o professor de Ensino Religioso (dez horas) e o Nutricionista (quarenta horas), face não ter havido inscrição para os referidos cargos, em conformidade com a **Portaria n° 05/2011 – Comissão Municipal de Concurso Público**, que dispõe sobre a publicação das inscrições para o concurso público, através do **Edital n° 02/2011**.

Art. 6° As admissões em caráter temporário e por tempo determinado, dos cargos acima descritos, serão realizadas através de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 7° As admissões em caráter temporário e por tempo determinado, dos cargos acima descritos, terão duração do prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período.

Art. 8° Os profissionais admitidos em caráter temporário, dos cargos acima descritos, terão vinculação com a Administração Municipal mediante a celebração de contrato individual, regido pelo direito administrativo e em conformidade com a **Lei n° 738/99**, a **Lei n° 739/99** e a **Lei n° 892/03**, no que couber e for aplicável e o regime previdenciário

será o regime geral de previdência social em conformidade com o **§ 13** do **artigo 40** da **Constituição Federal**.

Art. 9. Os contratos firmados de acordo com esta Lei, extinguir-se-ão, sem direito a indenizações:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do contratado;

III – A bem do serviço público, quando o contratado não corresponder para com suas atribuições legais.

Parágrafo único. A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 10. As despesas decorrentes das alterações da referida estrutura organizacional, correrão por conta de dotação própria constante do Orçamento.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim da Serra (SC), 23 de janeiro de 2012.

ILTON LUIZ MACHADO
Prefeito Municipal